



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Paulo

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

13ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 10º ANDAR - SALA 1006, CENTRO -

CEP 01501-020, FONE: 32422333 R2136, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

SP13FAZ@TJ.SP.GOV.BR

DECISÃO

Processo nº: **053.10.019453-5 - Procedimento Ordinário**
Requerente: **Marcelo Blum Premisleaner**
Requerido: **Fazenda do Estado de São Paulo - FESP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Gabriella Pavlóoulos Spaolonzi

Vistos.

1.Recebo o teor de folhas 65/91 e 95/97 em aditamento à inicial. Anote-se.

2. Ante a necessidade comprovada dos medicamentos e/ou insumos, de custo incompatível com a condição econômica da parte autora, que deles necessita em razão de grave enfermidade, e o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que proclama a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo que o bem da vida, sob perigo real e concreto, tem primazia sobre todos os demais interesses juridicamente tutelados, **CONCEDO antecipação de tutela** para que o Estado, com dispensa de licitação em razão da urgência, forneça os medicamentos e/ou insumos que estão sendo prescritos em razão dessa enfermidade da parte autora, à vista e de conformidade com as correspondentes prescrições médicas.

3- Servindo esta decisão como mandado, intime-se o **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO – Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – CEP 05403-000**, para fornecimento do medicamento.

4- Servindo esta decisão como mandado, **TÃO LOGO REGULARIZADOS OS AUTOS EM CONFORMIDADE COM A CERTIDÃO DE FOLHAS 61, CITE-SE a Fazenda do Estado**, ficando advertida do **prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a defesa**, sob pena de serem presumidos os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do art. 285 do CPC.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Int.

São Paulo, 07 DE JULHO DE 2010

MARIA GABRIELLA P. SPAOLONZI

Juíza de Direito

1-Com as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do CPC.

2-Provimento nº 3/2001 da E.C.G.J.-

“É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente das partes.”

“ A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.